



CONEDU
Congresso Nacional de Educação
18 a 20 de Setembro de 2014

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO CONTEXTO DA LEI DE COTAS PARA O ENSINO SUPERIOR (LEI Nº 12.711/12).

Geórgia Dantas Macedo
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
georgiacg@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo trata sobre a Assistência Estudantil no contexto da Lei nº 12.711/12 (Lei de Cotas para o Ensino Superior). O presente trabalho foi produzido a partir da pesquisa documental sobre a referida Política Pública e essa recente Lei, criada com o objetivo de contribuir para a ampliação do Acesso ao Ensino Superior através das cotas.

A Assistência Estudantil é a Política Pública que visa oferecer condições de acesso e permanência no ensino superior presencial, aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e atualmente está regulamentada a partir do Decreto nº 7.234/10, o qual institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Consoante a perspectiva do PNAES de ampliar o acesso ao ensino superior foi decretada a Lei de Cotas para o ensino superior, que garante reserva de vagas aos estudantes oriundos de ensino médio em escolas públicas, aos que tem suas famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) e aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Para tanto, verificamos na nossa prática profissional que o cenário atual de cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior corrobora para um crescimento gradativo de discentes em condição de hipossuficiência financeira e com vivências de outras particularidades que demandam intervenção da Política de Assistência Estudantil.



Nosso estudo esteve permeado através da consecução do seguinte objetivo geral: Estudar sobre o Decreto nº 7.234/10 (Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES) e a Lei nº 12.711/12 (Lei de Cotas para ensino superior). Para a consecução desse objetivo, percorremos os objetivos específicos de: 1) Examinar as legislações PNAES e Lei de Cotas; 2) Apontar especificidades da Política de Assistência Estudantil para o contexto da Lei de Cotas para o ensino superior.

METODOLOGIA

A pesquisa do tipo exploratória foi realizada através de um estudo documental sobre o Decreto 7.234/10 e a Lei nº 12.711/12, por terem a especificidade de desenvolver metas e ações voltadas à ampliação do acesso ao Ensino Superior nas Instituições Federais. Após o estudo e análise dessa legislação, também consideramos nossas reflexões sobre os desafios vivenciados na prática profissional cotidiana em processos de seleção para Assistência Estudantil que sugerem crescimento exponencial no quantitativo de discentes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente, a PNAES alicerçada pelo Decreto nº 7.234/2010, explicita inicialmente no seu texto:

Art. 2º. São objetivos do PNAES: I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.
(BRASIL, 2010)

Para tanto, o desenvolvimento das atividades e ações nesse âmbito deve estar articulado com o tripé ensino, pesquisa e extensão, oferecendo assistência aos discentes nas áreas de moradia estudantil, alimentação,



CONEDU
Congresso Nacional de Educação
18 a 20 de Setembro de 2014

transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Assim, as ações a serem desenvolvidas nessa área estão alicerçadas na assistência de serviços, de materiais, financeira, pedagógica para que haja equidade nas oportunidades de acesso e permanência no ensino superior, com vistas a superar evasão, baixo rendimento acadêmico e desistência. A PNAES constitui-se em um sistema de garantia de direitos sob o prisma da proteção social e garantia do atendimento das necessidades básicas que venham a obstacularizar o pleno desenvolvimento e acesso ao ensino superior.

Ressalta-se que em respeito à autonomia universitária, essas ações são oferecidas por cada instituição de ensino superior que refletem, constroem e desenvolvem de acordo com suas prioridades e necessidades. As instituições também têm a competência de fixar requisitos para acesso, acompanhamento e avaliação do PNAES (art. 5º, incs. I e II), e as despesas estarão subordinadas às dotações orçamentárias existentes (art. 8º).

Com a mesma perspectiva de equidade social, a Lei nº 12.711/12, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais (e nas instituições federais de ensino técnico e médio) através do sistema de cotas:

Art. 1º - As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012).

Seguidamente, a Lei garante que desse quantitativo, “(...) 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita”. (BRASIL, 2012, § Único).

A Lei de Cotas também ampliou as oportunidades para garantia da Igualdade Racial no acesso ao ensino superior:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na



população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Após estabelecer sobre as cotas, segundo a Lei, no prazo de 10 (dez) anos haverá revisão do programa para acesso aos estudantes por origens étnico-raciais e de ensino médio em escolas públicas. Finaliza com a obrigatoriedade das instituições de ensino implantarem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista, a cada ano, e o prazo máximo de 4 (quatro) anos a partir da publicação.

Portanto, as Políticas Públicas aqui apresentadas (Assistência Estudantil e Cotas no acesso ao Ensino Superior) foram construídas para atender a demanda de desigualdade no acesso à Educação, principalmente no caso de estudantes cotistas, que vivem em uma realidade de vulnerabilidade social, devido às suas trajetórias históricas, condições socioeconômicas, culturais e de trabalho e principalmente devido à precariedade e sucateamento das Políticas Públicas (inclusive a educação), dificultando uma formação educacional de qualidade. E ao serem inseridos no ensino superior, vivenciam desafios para permanência no âmbito acadêmico e a garantia da própria subsistência. Tais limites reclamam à Política de Assistência Estudantil acompanhar o atendimento às suas necessidades e plena garantia de direitos.

Para Behring, E.& Boschetti, I. (2008:190), uma política social “(...) envolve necessidades básicas de milhões de pessoas com impacto real nas suas condições de vida e trabalho e implica um processo de discussão coletiva, socialização da política e organização dos sujeitos políticos”.

Notoriamente, nosso estudo sugere que ambas as Políticas aqui apresentadas são imprescindíveis para o acesso e permanência desses segmentos no ensino superior e que elas precisam ser construídas e executadas através da intersetorialidade, articulação e suplementos recíprocos. Entretanto, ressaltamos que os resultados aqui apontados suscitam estudos sobre avaliação de impacto dessas Políticas para mensurar se os seus objetivos e metas estão sendo atingidos.



CONEDU
Congresso Nacional de Educação
18 a 20 de Setembro de 2014

CONCLUSÃO

Nossa pesquisa aponta que a PNAES e a Lei de Cotas são Políticas de acesso ao Ensino Superior criadas para democratizar a igualdade de oportunidades aos estudantes das instituições de ensino superior.

A execução da Assistência Estudantil deve atender às demandas quantitativas e qualitativas dos estudantes inseridos pelo Sistema de Cotas.

Devem ser realizados estudos para avaliação dessas Políticas na promoção do acesso, permanência e conclusão nos cursos dos estudantes inseridos pelas cotas.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 5. ed. São Paulo, Cortez, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**. Brasília, 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm Acesso em: 08/08/2014.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm Acesso em: 08/08/2014.
